



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 14 de junho de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM ROBUSTA REFLORESTAMENTOS S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, ROBUSTA REFLORESTAMENTOS S.A., pessoa jurídica do Direito Privado, com sede na Zona Rural de São João do Paraíso/MG, na Fazenda Tabuleiro Alto, s/n - CEP 39.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.726.530/0001-01, neste ato representada por seus diretores, Thiago Gomes Lessa, CPF [REDACTED], e Raphael Alves Lessa, CPF [REDACTED], doravante designada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM Norte de Minas, Sra. Mônica Veloso de Oliveira, conforme nomeação em 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada COMPROMITENTE, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.

Considerando que, conforme art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Resolução Semad 3.043/2021, em casos excepcionais, devidamente justificados, empreendimentos já detentores de TACs prévios com prazo máximo de vigência, poderão firmar novo instrumento de ajustamento de conduta, desde que celebrado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental;

Considerando que em 28/12/2020, a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Supram NM, com prazo de validade de 02 anos;

Considerando que em 28/12/2022, aproximando-se do fim do prazo de validade do referido TAC, a COMPROMISSÁRIA solicitou sua prorrogação, no processo SEI nº 1370.01.0056896/2020-76, e posteriormente no processo SEI nº 1370.01.0000265/2023-93;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA possui processo de LOC (processo SLA nº 38/2023) em análise nesta Supram NM, no qual informa que as atividades a serem licenciadas são, como descrito na Deliberação Normativa 217/2017, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (Código G-01-03-1), em área útil de 1.672,833ha, e “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada” (Código G-03-03-4), com produção nominal de 99 mdc/ano, nas Fazendas Cariri e Taboleiro Alto (Certidões de Registro de Imóveis de matrículas nº 2.434 e 2.449, do Cartório de Registro de Imóveis de São João do Paraíso) ;

Considerando que o empreendedor informa que o uso de recurso hídrico no empreendimento será de fornecimento exclusivo de concessionária local;

Considerando que foi lavrado contra o empreendimento o Auto de Infração nº 010507/2023, por descumprimento de cláusula de TAC previamente firmado, sendo aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades (embasamento legal: lei 47838/20, art. 3, código 108, tipo P e lei 7772/80, tipo P);

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento ROBUSTA REFLORESTAMENTOS S.A., para as atividades de, como descrito na Deliberação Normativa 217/2017, "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (Código G-01-03-1), em área útil de 1.672,833ha, e "Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada" (Código G-03-03-4), com produção nominal de 99 mdc/ano, nas Fazendas Tabuleiro Alto e Cariri, situada no município de São João do Paraíso – MG, até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980, bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com as determinações e prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a SUPRAM NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas, em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

Item 01: Adotar no empreendimento práticas de manejo e conservação do solo durante a vigência do TAC. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar relatório das ações desenvolvidas no manejo e conservação do solo. Este relatório deverá conter registro fotográfico com referência (ou com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. Apresentar, anualmente, relatório consolidado com registro fotográfico das ações realizadas. **Prazo: Durante a vigência do TAC. Apresentação do relatório anualmente.**

Item 02: Implantar medidas de combate a incêndios, com equipe própria ou em parceria treinada, com ações voltadas a prevenção como treinamento de funcionários, manutenção de equipamentos, vigilância, monitoramento, construção de aceiros e diminuição de material combustível, bem como do combate propriamente dito. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar relatório técnico descritivo com registro fotográfico, anualmente, com a comprovação de implantação das medidas descritas acima. **Prazo: Durante a vigência do TAC. Apresentação do relatório anualmente.**

Item 03: Disponibilizar, nas frentes de trabalho durante a fase de plantio, colheita, tratos culturais e outros, estruturas provisórias adequadas para coleta e destinação final ambientalmente correta dos efluentes/dejetos domésticos gerados. Apresentar, anualmente, o relatório com registro fotográfico demonstrando o atendimento deste item. **Prazo: Durante a vigência do TAC. Apresentação do relatório anualmente.**

Item 04: Quanto aos efluentes/dejetos domésticos gerados nas frentes de trabalho, na situação em que for realizada a destinação por terceiros, apresentar comprovação da coleta e destinação final, bem como apresentar a comprovação de regularização ambiental do(s) destinador(es). Toda via, no caso de opção por fossa seca, o empreendedor deverá apresentar laudo técnico com ART atestando a conformidade da utilização das fossas secas no atendimento das normas ambientais, sem prejuízo as coleções hídricas, qualidade do solo e informando uso exclusivo para efluentes de natureza sanitária (doméstico) e que tal procedimento de disposição de efluentes doméstico no solo em frentes de trabalho agrícola atende o descrito na NR-31 do MT. **Prazo: 120 dias a partir da assinatura do TAC.**

Item 05: Apresentar com ART, projeto técnico *as built*, execução ou adequação dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos, para atendimento de todas estruturas fixas que geram efluentes dessa natureza. O projeto deverá ser construído com memorial de cálculo e descritivo, demonstrando atendimento aos parâmetros de projeto especificados nas NBR's 7229 e 13.969. No caso de disposição final do efluente tratado em solo, por meio de valas de infiltração ou sumidouros, apresentar dimensionamento da unidade com base no coeficiente de infiltração do solo. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução dos projetos executivos e das adequações que sejam apontadas. **Prazo: 120 dias a partir da assinatura do TAC.**

Item 06: Apresentar e executar projeto técnico, acompanhado com ART, do galpão de armazenamento de agrotóxico e embalagens vazias conforme NBR 9843-3/2019. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução do referido projeto. **Prazo: 120 dias a partir da assinatura do TAC.**

Item 07: Apresentar e executar projeto técnico de depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, acompanhado de ART. A estrutura de armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá atender as diretrizes da NBR 11.174/1.990, enquanto o local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá seguir as diretrizes da NBR 12.235/1.992. A edificação deverá ser constituída com baias de segregação conforme a classe e seleção quanto a reciclagem dos resíduos. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução do referido projeto. **Prazo: 120 dias a partir da assinatura do TAC.**

Item 08: Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo as etapas de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente correta, bem como com a comprovação da regularização ambiental dos destinadores dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Apresentar relatório técnico descritivo com registro fotográfico, anualmente, com a comprovação da execução do referido programa. **Prazo: Apresentação do PGRS em até 60 dias. Execução do PGRS durante a vigência do TAC, com apresentação do relatório anualmente.**

Item 09: Apresentar protocolo de formalização de processo regularização em intervenção em recurso hídrico ou, se for o caso, apresentar Certidão de Uso Insignificante, para regularização do barramento localizado nas coordenadas latitude 15°10'43.58"S e longitude 42°12'29.69"O. Em se tratando de uso insignificante, apresentar estudo batimétrico determinando o volume máximo de acumulação desse barramento. **Prazo: 120 dias a partir da assinatura do TAC.**

Item 10: Não intervir em recursos hídricos sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 11: Não ampliar ou implantar novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 12: Não intervir ou suprimir vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 13: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de 4.500 UFEMGs (quatro mil e quinhentas unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por obrigação descumprida. O valor da multa será aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes a infração grave previstos no Decreto 47.383/18;
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

Parágrafo primeiro. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua assinatura, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo Único. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo Único. O encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

Parágrafo Primeiro. O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC pode ser efetivada após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do compromitente.

Parágrafo Segundo. A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

PELA COMPROMITENTE:

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente da SUPRAM/NM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Raphael Alves Lessa
Representante legal do empreendimento

Thiago Gomes Lessa
Representante legal do empreendimento

ANEXO I -

1. RESÍDUOS SÓLIDOS, REJEITOS E OLEOSOS

1.1 Resíduos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados pelo empreendimento durante aquele ano, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **SEMESTRALMENTE** a SUPRAM NM, o compilado e os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações, ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Quantitativo Total do Semestre
---------	---------------	------------------	--------------------------------

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia ²	Destinador / Empresa responsável		(tonelada/semestre)			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	Destinada	Gerada	Armazenac

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para as tecnologias de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos a empresa deverá comunicar previamente a Supram NM para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e botafora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.

Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados em empreendimentos regularizados ambientalmente e aptos tecnicamente.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- A destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, deve ser conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 14/06/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Reis Pereira, Usuário Externo**, em 21/06/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wagner Silva Pena, Usuário Externo**, em 21/06/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Lessa registrado(a) civilmente como Thiago Gomes Lessa, Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LESSA registrado(a) civilmente como RAPHAEL ALVES LESSA, Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67699424** e o código CRC **00B95C37**.